



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - INX

O Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Redenção, consoante autorização do(a) Secretário(a) de Saúde, o(a) Sr.(a) **MARIA ADAMIR RAMOS COSTA**, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para o **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, 913 - CENTRO REDENÇÃO - CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF, SERVIÇOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como fundamento apresenta-se a Lei nº 14.133/21 em seu art. 74, inciso V e § 5º que demonstram a possibilidade de inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóveis desde que atendidos aos requisitos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Saúde e que evidenciem vantagem para ela.

Observa-se o entendimento das regras contidas na Lei 14.133/21 atentando-se ao fato segundo o qual a Inexigibilidade de licitação reflete a contratação direta da Saúde Pública em relação a um bem ou serviço demandado.

Assim, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se mais adiante justificada a contratação da Inexigibilidade da licitação em pauta, baseada nas informações e solicitações prestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Redenção, neste ato representada por **MARIA ADAMIR RAMOS COSTA**, bem como pelos dispositivos legais vigentes.



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto do contrato de locação de imóvel localizado na Rua Santos Dumont, 913 – Centro – Redenção – Ceará, destinado ao funcionamento do almoxarifado e da central de abastecimento funcionamento – CAF, serviços vinculados a esta secretaria do município de Redenção/CE, consiste na disponibilização de um espaço físico adequado e seguro para abrigar as atividades destinadas ao funcionamento do almoxarifado e de abastecimento farmacêutico – CAF da secretaria. O imóvel deve atender às necessidades de armazenamento e distribuição de medicamentos, garantindo a segurança, organização e eficiência no processo.

A escolha do imóvel deve levar em consideração critérios como localização estratégica, acessibilidade, infraestrutura adequada, capacidade de atender às necessidades específicas da secretaria, entre outros aspectos relevantes para o pleno funcionamento. Além disso, o contrato de locação deve estar de acordo com as normas estabelecidas na Lei 14.133 de licitações públicas, garantindo a transparência e a legalidade. Estabelecer as responsabilidades das partes envolvidas, as condições de uso do imóvel, as obrigações do locador em relação à conservação e manutenção do espaço, bem como as garantias necessárias para assegurar o cumprimento do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação está justificado com base na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada para esse fim, a qual definiu o valor mensal de referência do imóvel **R\$ 1.802,40 (mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 21.628,80 (vinte um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, para um período de **12 (doze) meses**.

A escolha do imóvel decorre para atender o funcionamento do almoxarifado e da central de abastecimento farmacêutico – CAF do município de Redenção/CE, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde. Deste modo, a Comissão de Avaliação fez uma vistoria no imóvel no intuito de analisar a integridade física, bem como garantir seu valor de mercado, registrado por meio de LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL em anexo.

Por tanto, o(a) Sr.(a) **ANTONIA ADAILSA CLAUDIO MARINHO DE CASTRO**, inscrita no CPF nº *****.029.553-****, com endereço a Rua Santos Dumont, 913, Centro, Redenção/CE, apresentou imóvel com características satisfatórias para a SECRETARIA DE SAÚDE, que será locado conforme tabela a seguir:



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, 913 - CENTRO REDENÇÃO - CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF, SERVIÇOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA	12	Meses	R\$ 1.802,40	R\$ 21.628,80

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios da municipalidade:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - Secretaria Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0005.2.055.0000 - Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Redenção/CE, 29 de agosto de 2025.


MARIA ADAMIR RAMOS COSTA
SECRETARIA DE SAÚDE


ALEXANDRE DA COSTA ROQUE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



ANEXOS



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo

30
08

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 74, LEI 14.133/21**

Processo Administrativo n. DFD.25.06.16.1DB-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, 913 – CENTRO – REDENÇÃO – CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – CAF, SERVIÇOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, 913 – CENTRO – REDENÇÃO – CEARÁ LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTOS DUMONT, 913 – CENTRO – REDENÇÃO – CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS ALMOXARIFADO VINCULADOS A ESTA SECRETARIA.	MÊS	12	R\$1.802,40	R\$21.628,80
VALOR TOTAL				R\$21.628,80	

1.2. Os bens/objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme a natureza do objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado e da central de abastecimento farmacêutico do município de Redenção/CE.

1.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$21.628,80 (Vinte um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A estratégia de contratação de Locação de Imóvel com o Sr.(a) **ANTONIA ADAILSA CLAUDIO MARINHO DE CASTRO**, CPF: ***.029.553-**, dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que o imóvel em questão goza de todos os requisitos relacionados no §5º do mesmo artigo.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação da locação do imóvel situado na Rua Santos Dumont, 913, Centro, Redenção, Ceará, se faz necessária para o funcionamento do almoxarifado e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria. A lei 14.133 de licitações exige a realização de processo licitatório para garantir a transparência e a eficiência na contratação de serviços públicos, garantindo assim a melhor utilização dos recursos públicos e a qualidade na prestação dos serviços à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

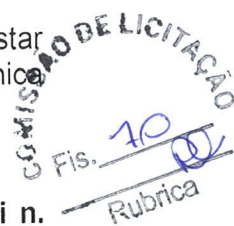
A solução para o objeto de contratação pública consiste na locação de um imóvel localizado na Rua Santos Dumont, 913, Centro, Redenção, Ceará, destinado ao funcionamento do almoxarifado e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria. O imóvel deve atender às necessidades de armazenamento e distribuição de medicamentos, garantindo a segurança, organização e eficiência no processo. A escolha do imóvel será feita por meio de processo licitatório, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

1. O imóvel deve atender às necessidades específicas para o funcionamento do almoxarifado e da central de abastecimento farmacêutico, garantindo a segurança e a adequação das instalações.
2. O contrato de locação deve ser formalizado de acordo com as normas estabelecidas na Lei 14.133 de licitações públicas, garantindo a transparência e a legalidade do processo.
3. O valor da locação do imóvel deve estar de acordo com os valores de mercado, evitando assim possíveis sobrepreços e garantindo a economicidade na contratação.
4. O prazo de locação do imóvel deve ser compatível com as necessidades da Secretaria, garantindo a continuidade dos serviços prestados no almoxarifado e na central de abastecimento farmacêutico.
5. O imóvel deve estar localizado em uma região de fácil acesso e com infraestrutura adequada para o funcionamento das atividades da Secretaria, garantindo assim a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.



6. A empresa ou pessoa física responsável pela locação do imóvel deve estar devidamente habilitada e regularizada, garantindo a idoneidade e a capacidade técnica para atender às demandas da Secretaria.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo para o início da locação será a partir da data da assinatura do contrato.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Contratante, depois de constatada a regularidade, contados na Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do objeto e da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- 6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, ao uso do povo

34
03



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 72
Rubrica

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

8.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas;

8.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

8.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

8.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

8.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

8.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

8.1.9. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21)

9.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

9.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

9.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

9.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

9.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

9.6. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

9.7. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

9.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

9.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O Fls. 43
Rubrica

- 9.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 9.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 9.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 9.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 10.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 10.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.1.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto às habilitações fiscal, social e trabalhista (Lei nº 14.133/2021, art. 68).



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo

36

28



25
Fis. 14
Rubrica

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A habilitação do fornecedor foi verificada por meio dos documentos apresentados pelo(a) proprietário(a) do imóvel.

11.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.6. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia de Cédula de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Residência do proprietário do imóvel;
- d) Registro ou Inscrição na entidade competente, se for o caso;
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município;
- f) Certidão Negativa de Débito com o Estado;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- i) Documento que comprove a posse do imóvel:
 - Contrato de compra e venda;
 - Escritura de compra e venda;
 - Certidão de registro do imóvel; ou,
 - Matrícula do imóvel. A habilitação do fornecedor foi verificada por meio dos documentos apresentados pelo(a) representante da contratada.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



37
03



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ATA DE LICITAÇÃO
15
03
Redenção